ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA PODER EXECUTIVO



OFÍCIO Nº 004/2022

Altamira/PA, 10 de janeiro de 2022

AO:

Sr. RODOLFO RÉGIS NOGUEIRA CABRAL pregoeiro

NESTA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhor Pregoeiro, ao cumprimentá-lo, vimos solicitar que vosso setor realize o Processo Licitatório de eventual e futura contratação de Empresa Especializada para confecção e instalação de mobiliário sob medida, seguindo módulos predefinidos, para prédios da Prefeitura Municipal de Altamira.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Corroborando com a Carta Magna vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

"Art. 10 Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios."



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA PODER EXECUTIVO



Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretenso procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos. Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, resta-nos imperioso proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, satisfação do interesse público.

2. DA JUSTIFICATIVA

Este termo de referência visa a especificar a forma de contratação de empresa com o objetivo de confeccionar/fabricar e instalar mobiliário sob medida nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Altamira, visto que os móveis corporativos comuns não são adequados para real funcionalidade e necessidade dos servidores, já os móveis planejados, além de oferecer a adequada função, irá reduzir e otimizar os espaços contemplados.

Todos os itens deste Termo são constituídos por módulos predefinidos de móveis em MDF com suas ferragens correspondentes, que serão adaptados aos espaços físicos dos prédios públicos, que serão encaminhados sob demanda. Como um mesmo prédio pode demandar tipos diversos de módulos, optou-se por Lote Único, no qual foram agrupados os objetos de acordo com as suas funcionalidades e características técnicas e de mercado. Tal agrupamento em lote único levou em conta a padronização do design e do acabamento dos diversos móveis que comporão os ambientes e objetivou garantir um mínimo de estética e identidade visual apropriada, já que os itens fazem parte de um conjunto que deverá ser harmônico entre si. Também visando a vantajosidade para a Administração.

A forma de licitação deve ser através do Sistema de Registro de Preços, na modalidade licitatória pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, levando em consideração os seguintes aspetos: em se tratando de mobiliário sob medida, há necessidade imperiosa de visitação nos locais onde serão executados os serviços pela empresa vencedora do certame. Registre-se também que a contratada fica obrigada a conferir as medidas no local da instalação do mobiliário, antes de sua coinfecção/fabricação, responsabilizando-se por eventuais equívocos, e corrigindo-os, onerando assim, a pretensa contratação para Administração.

Por sua vez, no intuito de permitir um melhor gerenciamento das aquisições/serviços, sem prejuízo da economia de escala e da eficiência dos recursos aplicados, com o objetivo de atender às demandas desta Municipalidade, considerando as normas veiculadas pelo Art. 15, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Arts. 2º e 50 da Lei 9784/99, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço:



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA PODER EXECUTIVO



- a) houver necessidade de contratações frequentes;
- b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;
- c) quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, nos termos do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

A Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP justifica-se quando, em razão das características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes (art. 3°, I do Decreto n° 7.892/2013), permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia de escala na aquisição de produtos ou serviços para o período de até um ano, visando o aumento da eficiência administrativa e a celeridade da contratação. Portanto, com o objetivo de resguardar o interesse público, atender a coletividade e manter a continuidade dos serviços públicos essenciais a manutenção do bem comum, Imperiosa é a presente licitação.

CORDIALMENTE,

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal de Altamira



E-mail: altamiracpl@gmail.com